



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.220, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Semana de Valorização da Família na Escola, no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Valorização da Família na Escola.

Art. 2º A Semana de Valorização da Família na Escola deve ocorrer, anualmente, na semana que coincidir com o dia 15 de maio, data comemorativa ao Dia Internacional da Família.

Art. 3º A Semana de Valorização da Família na Escola tem por objetivos:

I - ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;
e

II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

Art. 4º Poderá ser desenvolvida durante a realização da Semana de Valorização da Família na Escola, as seguintes ações:

I - promoção de palestra para estudantes, pais e comunidade em geral, preferencialmente na abertura da Semana;

II - promoção de concurso de redação;

III - confecção de murais alusivos à importância da família;

IV- promoção de peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche;

V - estímulo à participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades; e

VI - outras atividades que a escola considere importantes, desde que não apresentem informações impróprias e inadequadas à faixa etária dos alunos.

Art. 5º Poderão ser celebrados convênios e parcerias com a União, Estado e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos da Semana de Valorização da Família na Escola em



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Rio Brilhante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 31 de outubro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal